



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL Nº 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do e-mail licitação@sacramento.mg.gov.br e/ou acesso a página da Prefeitura Municipal www.sacramento.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Sacramento e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a **Diretoria de Licitações** por meio do **Telefone/Fax (34) 3351-8918** ou e-mail: licitacao@sacramento.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações**, sobre informações de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Sacramento/MG, de março de 2017.

Wesley De Santi Melo
Prefeito Municipal

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

PROCESSOLICITATÓRIONº.....:		020/2017
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº.....: 001/2017
EDITALNº.....:		010/2017
SÍNTESE DO OBJETO.....:	O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços na propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados na revisão e recuperação do índice de participação do Município na receita de ICMS decorrente da geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, compreendendo a interposição de recursos administrativos junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou medidas judiciais necessárias junto aos Tribunais competentes, incluindo os Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Sacramento para implantação das Usinas Hidrelétricas; Serviços de acompanhamento e atuação em processos que se encontram em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, e nos Tribunais Superiores (STJ e STF), acompanhamento de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União, atuação em demandas e casos de elevada complexidade, mediante emissão de pareceres e elaboração de estudos solicitados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal; e, acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Sacramento que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do Índice de Participação do Município, de acordo com a legislação aplicável.	

ENTREGA DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA	
DATA	HORA
20/04/2017	13:00 HORAS

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

1.1 – O Município de Sacramento, através do Prefeito Municipal Dr. Wesley De Santi de Melo, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em regime de "**TÉCNICA E PREÇO**", em sessão pública na sala da Diretoria de Licitações, localizada no Centro Administrativo Vereador Clather Scalon, sito à Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Sala 12, Bairro Centro.

1.2 – A sessão será realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Anderson Venício Rosa e demais membros da comissão, nomeados pela Portaria nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017, publicada no átrio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal. Será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços na propositura de medidas administrativas e/ou ações para repetição de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados na revisão e recuperação do índice de participação do Município na receita de ICMS decorrente da produção de energia elétrica, compreendendo a interposição de recursos administrativos junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e outros judiciais necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Sacramento para implantação das Usinas Hidrelétricas; Serviços de acompanhamento e atuação em processos que se encontram em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, e nos Tribunais Superiores (STJ e STF), acompanhamento de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União, atuação em demandas e casos de elevada complexidade, mediante emissão de pareceres e elaboração de estudos solicitados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal; e, acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Sacramento que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do Índice de Participação do Município, de acordo com a legislação aplicável.

2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 – Os serviços deverão ser executados atendendo as seguintes especificações:

a) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;

- b) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas aos Municípios, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, especificamente no caso de Sacramento pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica com fato gerador no território do Município de Sacramento pelas Usinas Hidrelétricas;
- c) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Sacramento para implantação das Usinas Hidrelétricas;
- d) Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Sacramento que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro;
- e) Consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas nas declarações de movimento anual, bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com a legislação aplicável para fins de participação na receita do ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais;
- f) Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- h) Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- i) Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, atendimento via meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

2.2 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.2.1. No que tange aos serviços dispostos no item 2.1, letras a, b e c a Contratada será remunerada através de pagamento quanto ao êxito, através de percentual no resultado auferido em favor do Município de Sacramento/MG, mediante apresentação de relatório de prestação dos serviços exitosos, nos termos da Consulta

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

nº 873.919 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município de Sacramento/MG, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, incluindo o período retroativo imprescrito, conforme previsto também no instrumento de contrato, anexo ao presente Edital;

2.2.2 - Os serviços dispostos no item 2.1, letras d, e, f, g, h e i serão remunerados através de pagamento parcelado e mensal ao licitante vencedor do certame, sendo que conforme realização de pesquisa de mercado será admitida como valor máximo à importância de R\$.33.354,95 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto também no instrumento de contrato, anexo ao presente Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja devidamente cadastrada no Município.

3.2 - Não poderá participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, conforme disposto no art. 15, §4º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.906/94).
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Município, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião denotas, ou ainda, autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que feita até um dia antes da data de abertura do certame, dentro do horário de funcionamento do Município.

4.2 - Os documentos exigidos para habilitação serão os abaixo enumerados:

I - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na junta comercial respectiva;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da última eleição da diretoria;

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria MF 358/2014, alterada pela Portaria MF 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da licitante.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

f) Serão admitidas como prova de regularidade as certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

III - Da Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro e Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante a apresentação de certidão expedida pela OAB com data não inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização do certame, juntamente com comprovante de inscrição, registro e certidão de quitação dos advogados constantes do contrato social na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, assim como da equipe técnica relacionada.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter a razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal utilizado na formação do IPM – índice de participação do Município na receita de ICMS do Estado, incluindo no mínimo um trabalho já realizado na recuperação de valores de ICMS recebidos a menor pela geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica produzida em Usina Hidrelétrica, e ainda, no acompanhamento, monitoramento e/ou revisão das declarações e índices do movimento econômico de empresas com atividade e/ou operação econômica em Município brasileiro, tudo de

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

acordo com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o Nome do ente público, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter o nome da empresa licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado, para comprovação da informação apresentada;

d) - Para fins de confirmação da idoneidade das informações, a exigência do item III, alíneas “b” e “c” deverá estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado;

e) Poderão ser apresentados mais de 01 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente exigida nas alíneas “b” e “c”;

f) - Tendo em vista que o objeto da licitação também compreende a atuação em processos junto a Tribunais Superiores (TJMG, TRT 3º Região, TRF da 1ª Região, STJ e STF), e ainda acompanhamento de processos administrativos no TCE/MG e TCU deverá ser comprovado pela licitante no mínimo a atuação em 01 (um) ou mais processos junto ao TJMG, TRF 1ª Região, TCE/MG e STJ, que compreendem a maior parte das demandas do Município, em que defendeu os interesses da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica exigido no item III, alínea “b” e que seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

g) - A comprovação do cumprimento da exigência constante no item anterior (e) se dará por meio da apresentação de certidão emitida pelo TJMG, TRF 1ª Região, TCE/MG e STJ e/ou cópia do andamento processual em conjunto com pelo menos uma peça protocolizada pelo corpo técnico da licitante nos processos apresentados para cumprimento da exigência editalícia, em que defendeu os interesses da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado/certidão de capacidade técnica exigido no item III, alínea “b”, que seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

h) Relação de equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada do comprovante de registro, inscrição e comprovante de quitação junto a OAB de cada um dos advogados que compõe o corpo técnico da licitante.

h.1) Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

h.2) A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: i) CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou ii) contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou iii) advogado sócio relacionado no contrato social.

h.3) Comprovação de que no mínimo 01 (um) advogado que compõe o corpo técnico da licitante possui pós graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* na área do Direito Tributário através de certificado, atestado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

i) A licitante deverá apresentar declaração de existência de sede ou filial na cidade de Belo Horizonte/MG, e caso não tenha, declaração de que se compromete em apresentar os documentos de solicitação de abertura no prazo

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

de até 30 (trinta) dias, contados a partir da contratação.

IV – Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Considerar-se-á comprovada a sua boa situação financeira desde que atinja os seguintes índices:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

S.G. > ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC/PC$;

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

$S.G. = (AC / PC + ELP)$;

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES

d) Declaração (Anexo I);

e) Declaração (Anexo II);

f) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), conforme Anexo IV.

c.1) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

5 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

5.1 - As 13:00 horas do dia 20 de abril do ano de 2017, no Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Sacramento, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, Sacramento/MG, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes "I", "II" e "III".

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

5.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

5.3 - A entrega dos 03 (três) envelopes, deverá ser pessoal, e feita pelo proponente através de seu representante à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, ou procuração pública em cartório, ou contrato social que comprove ser ele o representante legal do proponente.

5.3.1 – O credenciamento deverá ser apresentado no ato da entrega dos envelopes, estando o mesmo de fora dos envelopes, devendo o representante ainda apresentar cópia autenticada de seu documento de identidade.

5.4 – O credenciamento poderá constar que o representante está autorizado a fazer apenas a entrega dos envelopes em nome da licitante, ou ainda credenciá-lo à representação no certame, com poderes para fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA

6.1 - Os proponentes na data e horário indicado no item 5, deverão entregar 03 (três) envelopes individuais, numerados e lacrados, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

DATA DE ABERTURA: 20 /04 /2017

HORÁRIO: 13:00 horas DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE II - PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

DATA DE ABERTURA: 20 /04 /2017

HORÁRIO: 13:00 horas PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE III - PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

DATA DE ABERTURA: 20/04/2017

HORÁRIO: 13:00 horas PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE I - Deverá ser acondicionada toda documentação exigida para habilitação, conforme disposto no item 4.2.

ENVELOPE II – DA PROPOSTA TÉCNICA – O envelope conterá toda a documentação exigida abaixo, devendo ser apresentada nos termos do item 4.1.

6.2 - A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos conforme os seguintes critérios previamente estabelecidos (Anexo VI) que consistirá no seguinte:

6.2.1 - Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos pelo MEC, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 05 (cinco) certificados desta natureza;

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

6.2.2. Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Municipal e/ou Administrativo, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 6.3, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;

6.2.3. Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente com pertinência a trabalhos realizados com Valor Adicionado Fiscal – VAF, compatível com o objeto do certame, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, na forma exigida no item 6.3, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;

6.2.4. Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 6.3, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;

6.2.5 - Comprovante de produção de pareceres técnicos, conforme critério de pontuação estabelecido no anexo VI.

6.2.5.1 - A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no anexo VI.

6.2.5.2 - Os pareceres técnicos previstos no item 6.2.5 deverão ser apresentados na forma prevista no item 4.1, e ainda, deverão conter o protocolo, com data, efetivado por servidor da pessoa jurídica de direito público solicitante dos referidos pareceres;

6.2.5.3 - O conteúdo programático da declaração e/ou certificado e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação (latu sensu e/ou strictu sensu) e pareceres, apresentados nos termos dos subitens 6.2.1 e 6.2.5 do item anterior deverão versar, obrigatoriamente, sobre pelo menos uma das seguintes áreas do Direito:

- Direito Administrativo;
- Direito Municipal;
- Direito Tributário;
- Finanças Públicas;
- Direito Constitucional.

6.3 - Para apuração e pontuação de experiência serão utilizados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, com exceção dos atestados do VAF, os quais serão emitidos por pessoas jurídicas de direito público, tendo em vista a natureza dos serviços, em papel timbrado do referido ente emissor, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante;

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

- b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;
- e) No caso de prestação de serviços ainda em curso, deverá constar a data de assinatura do contrato e as medidas judiciais e/ou administrativas já efetivadas;
- f) Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica;

6.3.1 - A assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica deverá ser reconhecida firma em cartório, para fins de comprovação da autenticidade do documento.

6.3.2 - Os atestados de qualificação técnica que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos no item 6.2 e 6.3, deste título, não serão utilizados para fins de pontuação da proposta técnica.

6.4 - A Comissão de Licitação, em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelos licitantes, poderá baixar o processo em diligência para averiguação da veracidade das informações apresentadas.

ENVELOPE III – O envelope deverá conter a proposta de preços devendo ser apresentada nos termos abaixo.

6.5 – A proposta de preços deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal, constando na mesma, a descrição dos serviços, valor mensal e percentual de remuneração quanto ao êxito, expresso em algarismo e por extenso, em caso de valores monetários expresso em moeda corrente, com prazo de validade de 60(sessenta dias), contendo todos os dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail).
- b) Declaração que nos preços propostos estarão incluídos quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes a prestação dos serviços objeto do certame.
- c) A proposta de preços deverá observar, como teto, o valor máximo de R\$.33.354,95 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensal, sendo considerada desclassificada a proposta de preços do licitante que exceder esse teto de valor mensal. No que se refere ao êxito, não será admitida proposta com percentual superior a 20% (vinte por cento) do crédito recuperado, creditado e/ou compensado em favor do Município, a título de honorários.
- d) A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os Envelopes I, relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão a documentação. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

7.3 - O segundo julgamento será referente ao envelope nº. 02 dos licitantes, no qual o resultado será apurado conforme o índice técnico.

7.4 - Inicialmente será atribuída a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

- a) Declaração e/ou Certificados de conclusão de pós-graduação (latu sensu e/ou strictu sensu) (N1) – Peso 04;
- b) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal (N2) – Peso 05;
- c) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal/índices de participação na receita de ICMS (N3) – Peso 05;
- d) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Tributário, especificamente na recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica (N4) – Peso 05;
- e) Pareceres (N5) - Peso 03;

7.5 - As Notas Técnicas (NT) serão resultantes da seguinte equação:

$$NT = (N1 \times 4) + (N2 \times 5) + (N3 \times 5) + (N4 \times 5) + (N5 \times 3) \div 22$$

7.6 - A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NT \div MNT$$

7.7 - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até segunda casa decimal.

7.8 - Serão consideradas tecnicamente aptas as Licitantes cujo Índice Técnico (IT) seja igual ou superior a 0,6, os quais passarão à fase de proposta de preços. A Comissão Permanente de Licitação devolverá lacrados, os envelopes de preços às Licitantes cujas propostas técnicas não atingiram a valorização mínima retro mencionada.

7.9 - Índice Técnico inferior a 0,6 ocasionará a desclassificação da licitante, com a consequente devolução do envelope nº 03.

7.10 - Aberto o envelope III contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das Licitantes cujos índices técnicos (IT) atingiram a valorização mínima previamente estabelecida no item anterior. Os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, através de seus respectivos credenciados.

7.11 - A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços superiores ao Preço Máximo definido no item 6.5, letra “c” e realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação da NOTA DE PREÇOS (NP).

7.12 - O cálculo da Nota de Preço (NP) de cada licitante será feito mediante fórmula abaixo especificada:

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

NP = VM X PEx.

Onde:

NP = Nota de Preços;

VMP = Valor Mensal (Direito Administrativo/Municipal);

PEx = Percentual de Êxito (Tributário: VAF; Compensação Financeira/Royalties e ICMS de Energia);

7.12.1 - Depois de efetuado o cálculo da Nota de Preços (NP) será obtido o Índice de Preços (IP) de cada licitante, através da fórmula abaixo especificada:

IP= MNPo ÷ NP

Onde:

IP = Índice de Preços;

MNPo = Menor Nota de Preços;

NP = Nota de Preço da proposta em exame.

7.13 - A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará nas respectivas NOTAS DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) de cada qual.

7.14 - Para o cálculo das Notas de Avaliação Final (NF) serão adotados como fatores de ponderação o peso 7 (sete) para o Índice Técnico (IT) e peso 3 (três) para o Índice de Preço (IP).

7.15 - A Nota de Avaliação Final (NF) da licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 07 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 03 (três), conforme fórmula abaixo:

NF = (IT X 7) + (IP X 3)

7.16 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF), levando em consideração que a Nota Final (NF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerada duas casas decimais após a vírgula.

7.17 - O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado na forma da lei.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

8.2 - As razões recursais escritas poderão ser protocoladas por escrito no Departamento de Licitação, não sendo permitido recurso/impugnação por fax e/ou e-mail, sob pena do recurso/impugnação ser inadmitido.

8.3 - A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

8.4 - Qualquer recurso a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal, dirigido ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

8.6 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.7 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº. 8.666/93.

8.9 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos em qualquer fase do processo caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, com a fase seguinte.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

9.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

9.3 – A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo, após a data de Homologação.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento se dará mensalmente, em até 10 (dez) dias, através de depósito ou Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente da licitante, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

10.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

10.3 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.1.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e estimativas dos preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente;

11.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

11.1.4 – Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;

11.1.5 – Atender às consultas solicitadas pelo CONTRATANTE;

11.1.6 – Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência solicitada;

11.1.7 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

11.1.8 – Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;

11.1.9 - Deslocar até a sede da CONTRATANTE quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do Contratante;

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;

11.2.2 - Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.4 - Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;

11.2.5 - Nomear fiscal para dirimir dúvidas;

11.2.6 - Dar aceitação nos serviços executados.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - O valor mensal contratado não estará sujeito a reajustamento, exceto, se houver renovação do contrato celebrado, após a data de sua vigência, será reajustado com base na variação do INPC ou outro índice oficial que vier a ser substituído. Além dos termos previstos nesta cláusula, os reajustes obedecerão também às normas da Lei nº 8.666/93.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - **DOTAÇÃO:** 02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.35.00–Ficha 7 / 02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00–Ficha 9 - Lei Orçamentária 1.480 de 02 de dezembro de 2016.

13.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto desse termo correrão pelas dotações orçamentárias estipuladas para 2017, constantes na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o fornecimento e suplementadas, se necessário.

14 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 – O Contrato a ser firmado terá como Gestor Paulo de Tarso Natal Fonseca Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e como Fiscal Cleber Silveira Borges Secretário Municipal da Fazenda e Administração.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto no contrato para as contrações de resultado, além de multa contratual devida, mais perdas e danos apurados em processo próprio.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Faz parte integrante do presente Edital:

16.1.1 – Anexo I – Declaração de Fato Impeditivo;

16.1.2 – Anexo II – Declaração Cumprimento Legislação Trabalhista;

16.1.3 – Anexo III – Carta de Credenciamento;

16.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

16.1.5 – Anexo V - Minuta de Contrato;

16.1.6 – Anexo VI – Critério de Pontuação;

16.2 - A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de revogar, cancelar ou anular no todo ou em parte esta licitação, sem que assista aos proponentes direitos a quaisquer indenizações ou compensações.

16.3 - Após a abertura dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.4 - Aos representantes presentes é obrigatória a apresentação da Carta de Credenciamento (ANEXO III) no ato do início da abertura da licitação. O não credenciamento invalidará qualquer ato do representante presente, embora não enseje sua inabilitação e/ou desclassificação.

16.5 - Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras em horário de expediente, localizado à Praça Monsenhor Saul Amaral, 512, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Sacramento/MG, 03 de março de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições deste Edital, às quais cumprimos fielmente, por estarmos plenamente de acordo.

Declaramos mais, que, no momento, não há qualquer fato ou ato que, legalmente, nos impeça de participar do mencionado processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declaramos ocorrências posteriores dessa natureza.

Asseveramos ainda que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do Município de Sacramento, com observação integral das normas pertinentes.

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

(Data)

(Nome e CNPJ da firma; Identificação e assinatura do seu responsável)

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES (SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

Ref: Concorrência Pública nº. 001/2017

....., inscrito no CNPJ nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., neste ato representante da empresa,
portador (a) do documento de Identidade n.º
, CPF n.º, para participar das reuniões relativas a Concorrência Pública N.º 001/2017, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e válido.

_____/____de____de 2017. Município UF Dia
Mês

Assinatura / Carimbo da Empresa (legível)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa: Endereço: Tel/Fax: CNPJ:

Responsável:

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de concorrência pública, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Santi Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços na propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados na revisão e recuperação do índice de participação do Município na receita de ICMS decorrente da geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, compreendendo a interposição de recursos administrativos junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou medidas judiciais necessárias junto aos Tribunais competentes, incluindo os Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; Serviços especializados para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Sacramento para implantação das Usinas Hidrelétricas; Serviços de acompanhamento e atuação em processos que se encontram em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, e nos Tribunais Superiores (STJ e STF), acompanhamento de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União, atuação em demandas e casos de elevada complexidade, mediante emissão de pareceres e elaboração de estudos solicitados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal; e, acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Sacramento que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do Índice de Participação do Município, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 - Os serviços deverão ser executados atendendo as seguintes especificações:

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

- a) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;
- b) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas aos Municípios, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, especificamente no caso de Sacramento pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica com fato gerador no território do Município de Sacramento pelas Usinas Hidrelétricas;
- c) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Sacramento para implantação das Usinas Hidrelétricas;
- d) Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Sacramento que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro;
- e) Consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas nas declarações de movimento anual, bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com a legislação aplicável para fins de participação na receita do ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais;
- f) Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- h) Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- i) Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, atendimento via meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Referente aos serviços previstos no objeto constante da cláusula segunda (2.2) itens a, b e c, o contratante pagará a contratada o percentual de% (.....), como critério remunerador da atividade exercida, vinculado ao período de incremento das receitas, incluindo também neste período o retroativo imprescrito, sendo pagos os honorários após o creditamento e/ou incremento das receitas em favor do município e/ou o aproveitamento do crédito e/ou compensação em favor do ente municipal.

3.2 - Referente aos serviços previstos no objeto constante da cláusula segunda (2.2) itens d, e, f, g, h e i, o contratante pagará a contratada a importância global de R\$..... (.....), a serem pagos em ____ parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$(.....), em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOPAGAMENTO

4.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias, através de depósito ou Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente da licitante contratada, contados e mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

4.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

4.3 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA QUINTA - DAVIGÊNCIA

5.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de xx (xxxx) meses a contar da data de assinatura do contrato, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, porém, será considerado prorrogado o contrato para os casos previstos nos itens a, b e c item 2.2 da cláusula segunda, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Contratante.

5.2 – O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O valor mensal contratado não estará sujeito a reajustamento, exceto, se houver renovação do contrato celebrado, após a data de sua vigência, será reajustado com base na variação do INPC ou outro índice oficial que vier a ser substituído. Além dos termos previstos nesta cláusula, os reajustes obedecerão também às normas da Lei nº 8.666/93.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.1.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e estimativa dos preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente;
- 7.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- 7.1.4 – Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.1.5 – Atender às consultas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 – Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência solicitada;
- 7.1.7 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- 7.1.8 – Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;
- 7.1.9 - Deslocar até a sede da CONTRATANTE quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do Contratante;

7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
- 7.2.2 - Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
- 7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2.4 – Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.2.5 - Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
- 7.2.6 - Dar aceitação nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, seguro, manutenção e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a entregar dentro dos prazos pré-estabelecidos os serviços propostos. Caso haja modificação, estes prazos serão revistos, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto no contrato para as contrações de resultado, além de multa contratual devida, mais perdas e danos apurados em processo próprio.

9.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

9.1.3 - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do contrato, bem como por atrasos injustificados,

9.1.4 - Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitá-los,

9.1.5 - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.2.2 - Ser previamente consultado quando da alteração das cláusulas econômico-financeiras, monetárias, vigência e rescisórias;

9.2.3 - Ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável;

9.2.4 - Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.3 - Suspensão temporária da participação em licitação no Município de Sacramento – MG, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sacramento – MG., na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.5 - Atraso injustificado do contratado para a execução dos serviços objeto do contrato, sujeitá-lo à multa de mora correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

10.1.6 - A justificativa referida no item 10.1.5, deverá ser apresentada por escrito, antecipadamente à Administração Municipal.

10.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato para os serviços de resultado, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos em ação própria.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAFISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e o comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.35.00–Ficha 7 / 02.01.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00–Ficha 9 - Lei Orçamentária 1.480 de 02 de dezembro de 2016.

12.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desse termo correrão pelas dotações orçamentárias estipuladas para 2017 ou vigentes à época dos pagamentos devidos à contratada, constantes da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o fornecimento e suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá como Gestor o Sr. Paulo de Tarso Natal Fonseca Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e como Fiscal Cleber Silveira Borges Secretário Municipal da Fazenda e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

14.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada, porém, como parte do contrato é de êxito/resultado, o valor global é estimado, portanto, pode variar para mais ou para menos, ou seja, depende do benefício alcançado para fins de pagamento à contratada, não estando esta sujeita ao aditivo limitador do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, visto que o contrato é de resultado e dependente dos benefícios a serem auferidos ao Município que somente serão apurados no ato do recebimento/creditamento em favor do erário público municipal.

14.2 - O valor mensal contratado não estará sujeito a reajustamento, exceto, se houver renovação do contrato celebrado, após a data de sua vigência, será reajustado com base na variação do INPC ou outro índice oficial que vier a ser substituído. Além dos termos previstos nesta cláusula, os reajustes obedecerão também às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto no contrato para as contrações de resultado, além de multa contratual devida, mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

17.2 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sacramento/MG, XX de XXXXXXXXX de 2017.

Município de Sacramento

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: 1ª. _____

2ª. _____

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

ANEXO VI – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

CRITERIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA
6.2.1 - Certidão e/ ou Declaração de Conclusão de Pós Graduação	Pós-Graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> na área do Direito Administrativo e/ou Direito Municipal e/ou Direito Processual Civil e/ou Direito Tributário e/ou Finanças Públicas e/ou Direito Constitucional	40 pontos por Declaração e/ou Certificado de Conclusão	05 Declaração e/ou Certificado de Conclusão.
6.2.2 - Comprovação de capacidade técnica através de atestados na área do Direito Administrativo e/ou Municipal e/ou Público, compatível com o objeto licitado.	Comprovação através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, conforme disposto no item 6.3 do instrumento convocatório.	50 pontos por atestado apresentado	15 atestados
6.2.3 - Comprovação de capacidade técnica através de atestados na área do VAF, compatível com o objeto licitado.	Comprovação através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, conforme disposto no item 6.3 do instrumento convocatório.	50 pontos por atestado apresentado	15 atestados
6.2.4 - Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica.	Comprovação através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 6.3 dos instrumento convocatório	50 pontos por atestado apresentado	15 atestados
6.2.5 - Pareceres	1. Até 50	50 pontos	Não se aplica
	2. De 51 até 100	100 pontos	
	3. De 100 até 150	150 pontos	
	4. Acima de 150	200 pontos	

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

PONTUAÇÃO MÁXIMA					
ITEM	Peso	A (QTDE)	B (PONTOS)	C (A x B)	Total do Item
6.2.1 - Diploma de Cursos	4	5	40	200	200
6.2.2 - Comprovação de capacidade técnica através de atestados na área do Direito Administrativo e/ou Municipal e/ou Público, compatível com o objeto licitado;	5	15	50	750	750
6.2.3 - Comprovação de capacidade técnica através de atestados na área do VAF, compatível com o objeto licitado;	5	15	50	750	750
6.2.4 - Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica.	5	15	50	750	750
6.2.4 - Pareceres	3	1. Até 50	50 pontos	200	200
		2. De 51 até 100	100 pontos		
		3. De 101 até 150	150 pontos		
		4. Acima de 150	200 pontos		
TOTAL					2650

Vistos:

Sec. Mun. Fazenda e Administração

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Assuntos Jurídicos